



PARECER JURÍDICO NÚMERO 030/2026/PROJUR

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 500001/2026-PMON

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0053/2026

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA

OBJETO: Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central, na forma de Banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativa de crédito, para prestação de serviços bancários de arrecadação dos tributos municipais através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio digital dos valores arrecadados, mediante a celebração de contrato de credenciamento, nos termos da minuta de contrato de credenciamento que integra o presente processo.

EMENTA: Modalidade de Credenciamento – Prestação de serviços bancários – art. 23, caput e art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133 – Regularidade formal – Interesse público – Viabilidade jurídica.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica promovido pela Secretaria de Finanças, na modalidade de CREDENCIAMENTO a Chamada Pública nº 500001/2026-PMON, para o Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativa de crédito, para prestação de serviços bancários de arrecadação dos tributos municipais através de DAM – DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL em padrão FEBRABAN, por intermédio





de suas agências, com prestação de contas por meio digital dos valores arrecadados, obedecendo as determinações da Secretaria Municipal de Finanças,.

II. FUNDAMENTAÇÃO

III. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O processo é regido principalmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública. No âmbito dessa legislação, o credenciamento configura-se como um procedimento auxiliar de contratação, por meio do qual a Administração Pública possibilita a habilitação de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas no instrumento convocatório, permitindo sua posterior contratação conforme a necessidade do órgão público.

Destacam-se os seguintes fundamentos jurídicos:

1. Art. 23, caput, da Lei nº 14.133/2021, que tratam do valor estimado ser compatível com o valor de mercado.
2. Art. 79, inciso I, da mesma Lei, que dispõem da hipótese de contratação simultânea quando viável e vantajosa para a Administração Pública.

III. DA MODALIDADE ADOTADA

O credenciamento se apresenta como a solução mais adequada, pois permite a participação de múltiplas instituições financeiras, promovendo maior concorrência, ampliando a capilaridade da arrecadação e reduzindo riscos operacionais decorrentes da dependência de um único agente arrecadador.





O Edital apresenta os elementos essenciais exigidos por lei, a saber:

1. Objeto da parceria;
2. Valor previsto e fonte de recursos;
3. Critérios de seleção;
4. Prazo de vigência da parceria;
5. Documentos exigidos para habilitação;

II.III. DO INTERESSE PÚBLICO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de viabilizar a adequada arrecadação das receitas públicas municipais por meio do recebimento dos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM), garantindo aos contribuintes meios seguros, eficientes e acessíveis para o pagamento de tributos, taxas, contribuições e demais receitas públicas. Trata-se de atividade essencial à gestão financeira do Município, uma vez que assegura a entrada regular de recursos necessários à manutenção das políticas públicas e à execução das ações administrativas.

Nesse contexto, o credenciamento de múltiplas instituições financeiras mostra-se medida adequada para ampliar a rede arrecadadora, proporcionando maior comodidade aos contribuintes, que poderão efetuar seus pagamentos por diversos canais, tais como agências bancárias, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet banking, aplicativos móveis, PIX e outros meios eletrônicos disponíveis. Tal medida contribui diretamente para o aumento da eficiência da arrecadação municipal, além de garantir maior capilaridade no atendimento à população.





A contratação também se fundamenta na necessidade de assegurar segurança, confiabilidade e rastreabilidade das transações financeiras, garantindo que os valores arrecadados sejam devidamente processados, conciliados e repassados aos cofres públicos municipais, em observância às normas legais, contábeis e financeiras aplicáveis. Ademais, a adoção de soluções tecnológicas voltadas à arrecadação contribui para a modernização dos mecanismos de gestão das receitas públicas, promovendo maior controle, transparência e eficiência administrativa.

Ressalta-se ainda que, conforme dados do setor de Tributos do Município, são gerados anualmente cerca de 100.000 (cem mil) DAM, abrangendo receitas como IPTU, ISSQN, taxas municipais, contribuições e demais receitas públicas, sendo que aproximadamente 60% desses documentos são efetivamente quitados. Mesmo diante dos índices de inadimplência, especialmente relacionados às taxas municipais, o volume arrecadado representa parcela significativa das receitas próprias do Município, evidenciando a necessidade de manutenção e ampliação da rede arrecadadora. Nesse cenário, o credenciamento apresenta-se como a solução mais adequada, pois permite a participação de múltiplas instituições financeiras, promovendo maior concorrência, ampliando a capilaridade da arrecadação e reduzindo riscos operacionais decorrentes da dependência de um único agente arrecadador, além de estar alinhado ao planejamento estratégico e operacional do Município de Ourilândia do Norte, em consonância com o Plano de Contratações Anual (PCA) e com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

II.IV. DOS ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

A contratação está alinhada ao planejamento estratégico e operacional do Município de Ourilândia do Norte, especialmente no que se refere ao fortalecimento da arrecadação própria, à execução orçamentária e à efetivação do Plano de Contratações Anual (PCA-2025), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.





III. CONCLUSÃO

À vista do exposto, **opina-se favoravelmente à legalidade e regularidade da minuta do Edital de Credenciamento nº 500001/2026-PMON**, uma vez que:

- O fornecedor será selecionado por meio de CREDENCIAMENTO, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- O credenciamento será processado por meio de edital público, permanecendo aberto durante o período nele estabelecido, permitindo o ingresso de novas instituições que preencham os requisitos exigidos;
- O prazo de vigência do Credenciamento será de 60 (sessenta) meses
- Poderão ser credenciadas todas as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil que atendam integralmente às exigências previstas no edital e neste Termo de Referência;
- Observa os princípios constitucionais da Administração Pública;
- Apresenta documentação completa e critérios de seleção compatíveis com o objeto.

Recomenda-se:

- A publicação do edital em meios oficiais e de ampla divulgação (mídias digitais e locais);
- A realização de análise técnica e jurídica da proposta selecionada antes da formalização da parceria.

Destarte, recomendamos que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA, para análise final do trâmite processual.

É o parecer. Salvo melhor juízo.





PGM
Procuradoria
Geral do Município



**Prefeitura Municipal
de Ourilândia do Norte**

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Contratações para as providências cabíveis.

Ourilândia do Norte/PA, 09 de março de 2026.

PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA
Procurador
OAB/PA nº 31.576-A OAB/DF 41539



www.ourilandia.pa.gov.br



pgm@ourilandia.pa.gov.br



Avenida das Nações, centro Ourilândia do Norte-PA / CEP: 68390-000